



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:888, que insere disposições relativas ao recrutamento da mão-de-obra para a colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:913 — Torna aplicáveis à construção das duzentas e vinte casas económicas na cidade de Setúbal, autorizadas pelo decreto-lei n.º 34:512, os artigos 1.º a 6.º do decreto-lei n.º 35:602.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:914 — Dá nova redacção ao artigo 4.º e ao § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 30:135, que estabelece os princípios gerais de orientação e coordenação a que hão-de submeter-se os estabelecimentos de educação para o serviço social.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:440 — Substitui a actual direcção da Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios por uma comissão administrativa.

No artigo 35.º:

«... no artigo 20.º»,

e não:

«... na base XX.».

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Junho de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 31 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 12.500\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 3) do artigo 118.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Junho de 1948.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto-lei n.º 36:913

Pelo decreto-lei n.º 34:512, de 19 de Abril de 1945, foi autorizada a construção de duzentas e vinte casas económicas na cidade de Setúbal, em condições idênticas às estabelecidas no decreto-lei n.º 33:278, de 24 de Novembro de 1943, para os agrupamentos de Lisboa e de Almada.

Posteriormente, reconhecida a impossibilidade de conseguir a edificação destes agrupamentos dentro dos limites fixados no referido decreto-lei n.º 33:278, foram esses limites alterados pelo decreto-lei n.º 35:602, de 17 de Abril de 1946, e verifica-se ser necessário proceder de igual forma no que se refere às casas económicas em construção em Setúbal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis à construção das duzentas e vinte casas autorizadas pelo decreto-lei n.º 34:512, de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto n.º 36:888, publicado pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 28 de Maio findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 12.º:

«... no artigo anterior ...»,

e não:

«... na base anterior ...».

No artigo 15.º:

«... nos artigos 5.º e 6.º»,

e não:

«... nas bases V e VI.».